

TERMO DE CONTRATO nº 008/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO CONSIMARES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS E SCHREINER E SERPELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Consórcio CONSIMARES - Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Independência, nº 637, sala 02 - Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.480.200/0001-05, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 100 - Centro, Elias Fausto, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Schreiner e Serpeloni Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.715/0001-03, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 55, Jardim Maria Luiza, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Dr. Eduval Messias Serpeloni, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 248.555.608-39 e do documento de identidade nº 22.552.530, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite nº 002/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I — Termo de Referência.

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05

4



Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto será de 12 meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancaria, credito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE): Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, com base no IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: Dotação funcional programática 18.541.0001.2001.000 - Manutenção do Cons. Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 002/2022, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- § 2º Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



- § 5º Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6ª Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:
- § 1º 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- § 2º Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

-



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Odessa/SR, 22 de novembro de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES

CONTRATANTE

Schreiner e Serpeloni Advogados Associados CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: FABio

Gestor do Contrato

Nome: Voudenir DD. RAJAGNANI

CPF: 083.407.028-66



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio CONSIMARES - Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas

CONTRATADA: Schreiner e Serpeloni Advogados Associados

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços Advocatícios ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) João Caetano Neto OAB nº 418.688 - contato@consimares.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa/SP, em 22 de novembro de 2022.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Consórcio CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Presidente CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Consórcio CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti	
Cargo: Presidente \ \1\\	
CPF: 102.469.648-04	
Assinatura:\	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Consórcio CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Presidente CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: presidente@consimares.com.br

Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Eduval Messias Şerp	peloni /
Cargo: Sócio-Proprietário	
CPF: 248.555.608-39	
Assinatura:	



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Mauricio	Baroni	Bernardinetti
	Dunnidad		

Cargo: Presidente CPF: 102.469.648-04

Assinatura: ______

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.